



PropoProposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 3230/2020

**EMENTA:
DISPÕE SOBRE SISTEMA DE MENSAGENS
ELETRÔNICAS PARA CANCELAMENTO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS**

Autor(es): Deputado ANDRÉ CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- As instituições bancárias com agências no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a disponibilizar sistema de mensagens eletrônicas de texto para cancelamento de serviços por usuários com deficiência auditiva.

Parágrafo único: Os serviços bancários de que trata o *caput* desde artigo compreende encerramento de conta, cancelamento e bloqueio de cartões e serviços de atendimento ao consumidor.

Art. 2º - As instituições bancárias deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico *link* de acesso direto ao serviço de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às sanções dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único: Os valores arrecadados com multa de que trata o *caput* deste artigo serão revertidos ao Fundo de que trata a Lei Estadual Nº: 2592, DE 10 DE JULHO DE 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 20 de outubro de 2020.

ANDRÉ L. CECILIANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que é dever do Estado e direito das pessoas com deficiência acesso adequado aos serviços públicos e privados necessários à garantir igualdade de vida. No mesmo sentido, é a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas datada de 2007 cujo Brasil é signatário, a qual adentrou em nosso ordenamento jurídico por força do Decreto nº: 6949/2009 determinando a adoção de medidas que visem a diminuição da diferenças e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Seguindo esta ordem de ideias, a Lei Federal nº: 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforçou esta garantia em seu artigo 8º. Já em seu artigo 3º, I, da aludida Lei trouxe em si o conceito de acessibilidade:

“Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações,

transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (...)"

Dessa forma, o presente projeto de lei pretende dar eficácia não só à legislação federal, mas também as Convenções Internacionais ao garantir às pessoas com deficiência auditiva acesso com segurança e autonomia à prestação de cancelamento de serviços bancários.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303230	Autor	ANDRÉ CECILIANO
Protocolo	23549	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

[Datas:](#)

Entrada	20/10/2020	Despacho	20/10/2020
Publicação	21/10/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3230/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei						
▼ 20200303230						
		▼ DISPÕE SOBRE SISTEMA DE MENSAGENS ELETRÔNICAS PARA CANCELAMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS => 20200303230 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }			21/10/2020	André Ceciliano
		Distribuição => 20200303230 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200303230 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes			23/10/2020	
		Requerimento de Urgência => 20200303230 => ANDRÉ CECILIANO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.			26/10/2020	
		Discussão Única => 20200303230 => Proposição => Encerrada sem debates			29/10/2020	
		Votação => 20200303230 => Proposição => Aprovado (a) (s)			29/10/2020	

→	Parecer em Plenário => 20200303230 => Comissão de Pessoa com Deficiência => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição => Parecer: Favorável	29/10/2020
→	Parecer em Plenário => 20200303230 => Comissão de Ciência e Tecnologia => Relator: WALDECK CARNEIRO => Proposição => Parecer: Favorável	29/10/2020
→	Parecer em Plenário => 20200303230 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: WALDECK CARNEIRO => Proposição => Parecer: Favorável	29/10/2020
→	Parecer em Plenário => 20200303230 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição => Parecer: Favorável	29/10/2020
→	Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	29/10/2020
→	Parecer em Plenário => 20200303230 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 2130/2020 => Parecer: Constitucionalidade	29/10/2020
→	Resultado Final => 20200303230 => Lei 9099/2020	19/11/2020
→	Ofício Origem: Poder Executivo => 20200303230 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>	01/12/2020
→	Arquivo => 20200303230	04/02/2021

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO